



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 551/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Aquisição de Lâmpadas LEDs tubular tipo T5 para atender às seções da Policlínica Médica do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A iluminação inadequada é causa direta de acidentes de trabalho, doenças relacionadas à Ergonomia e visão, além da queda na produtividade e em atendimento ao projeto de sustentabilidade, de forme a reduzir o consumo de energia elétrica e melhorar a iluminação do ambiente, com lâmpadas eficientes e modernas.

Hoje, no Brasil, existe a NR 17 que em seu artigo 17.5.3 diz:

17.5.3. Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.

A aquisição está orientada pela necessidade de atendimento do objetivo estratégico 6 e 9:

- Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.
- Prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros Militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais.

A Estratégia consiste em priorizar a saúde, condições favoráveis de trabalho e qualidade de vida dos profissionais da Corporação. Considerando que há uma previsão de aumento no número de atendimentos na Policlínica Médica, devido a inclusão de novos militares e seus dependentes, ampliação da estrutura com três novas salas de cirurgia e do número de profissionais de saúde que prestam atendimento ao usuário, reforça e aquisições de equipamentos e ampliação de procedimentos.

O fato é que a não reposição de lâmpadas, haja visto o grande número que deixaram de funcionar nos últimos meses, implica em aumento de insalubridade nas salas, consultórios e demais dependências da POMED.

Diante das considerações supracitadas, para a melhoria do atendimento na Policlínica médica do CBMDF, faz-se necessária a aquisição de 1.000 (um mil) lâmpadas do tipo tubular T5 para reposição imediata.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, quando pertinente, e o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

A presente aquisição não se enquadra, igualmente, no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)

Conforme orientação prescrita no Parecer Jurídico descrito na Nota Técnica N.º 279/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (71116324), cujo excerto encontra-se transcrito abaixo, e **com o intuito de criar melhor familiaridade com os ditames da Lei nº 14.133/2021** para as contratações diretas, para que seja alterada a norma de regência da pretensa para a legislação supra - art. 74, inciso III, alínea "f" - a qual norteará a instrução processual. Vale lembrar que, em face do valor, há possibilidade de condução por modalidade mais célere e menos onerosa - art. 75, inciso II, *in verbis*:

NOTA TÉCNICA N.º 279/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR

[...]

Inicialmente, há de se registrar que a contratação de instituição de ensino ou empresa particular para a promoção de capacitação em curso aberto, ou seja, disponível a outros interessados, pelos órgãos do GDF se dá na forma estabelecida pelo Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF ou, a depender do valor ofertado, na forma do Parecer Referencial nº 21/2021-PGDF/PGCONS, que trata da contratação direta por dispensa de pequeno valor, com fundamento jurídico no art. 75, inc. II, da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

No presente caso concreto, observa-se que há adequação do caso concreto a ambas hipóteses, uma vez que se trata de contratação de curso externo com o valor proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Conforme consignado na Nota Técnica nº 248 - ASJUR 26731745, a modalidade “dispensa de licitação em face do pequeno valor” é preferencial em relação à “contratação por meio de inexigibilidade de licitação”, tendo em vista que o regime da dispensa demanda menor produção de atos processuais, sendo, por isso, de menor custo administrativo e mais célere, desincentivando em maior medida o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88). (grifo nosso)

Considerando o Parecer Jurídico acima como um norteador de diretrizes para uma possível contratação direta das aquisições que de fato possuam os requisitos necessários para uma dispensa ou inexigibilidade de licitação. É proveniente ressaltar que a pretensa contratação se enquadra nos parâmetros e pressupostos para a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação como fundamenta o Parecer Referencial SEI-GDF nº 21/2021 - PGDF/PGCONS com fundamento no art. 75 inciso I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Portanto, considerando que o valor do objeto neste Termo de Referência se enquadra perfeitamente no Decreto nº 10.922, de 2021, ou seja, inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), a aquisição do bem provavelmente será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para a aquisição do referido bem.

6. TERMOS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Nas lâmpadas incandescente, a passagem da intensidade de corrente elétrica que atravessa os filamento de tungstênio libera energia esquentando o mesmo e, por consequência, a posterior emissão de luz. Salienta-se que aproximadamente 95% da energia é produzida em calor e o restante, 5%, em energia luminosa. A venda de lâmpadas incandescentes no Brasil é proibida desde o ano de 2016.



Lâmpadas fluorescentes produzem luminosidade por meio da reação de gases, como o vapor de mercúrio, com os elétrons que geram ondas luminosas e quando a radiação ultravioleta entra em contato com a poeira fosforosa (ou pó fluorescente) é convertida em luz. Elas possuem uma eficiência energética superior às lâmpadas incandescentes.



Lâmpadas LED (Diodo Emissor de Luz) funciona com o contato de um diodo em contato com a corrente elétrica que acarreta na emissão de radiação visível. A grande vantagem desse tipo de lâmpada é que não emitem calor e existe uma alta eficiência energética.



A temperatura de cor, de forma simplificada, é medida em Kelvin (K) e varia entre 1500 K e 10.000 K. Essa medida não retrata no conceito de calor emitido pela lâmpada, e sim a cor que a luz proporciona para o ambiente. De forma geral a figura abaixo identifica a temperatura de cor de acordo com as lâmpadas.

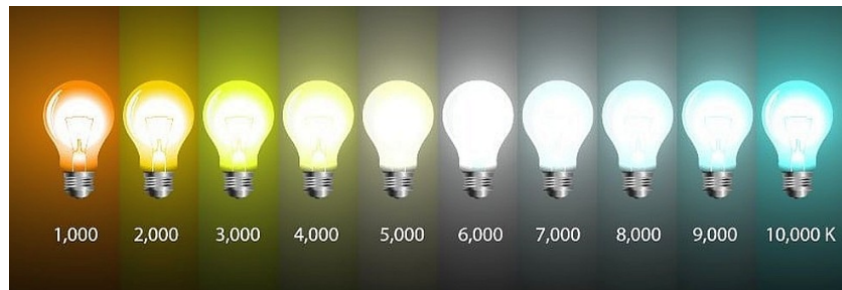


foto: https://blog.dimensional.com.br/o-que-e-temperatura-cor-uma-lampada-como-escolher/#Temperaturas_de_cor_das_lampadas

Dessa forma

- Branca Fria (BF) : TC >= 5000 K (Tonalidade Azul)
- Branca Neutra (BN) : 3300 K <= TC < 5000 K (Tonalidade Branca)
- Branca Morna (BM) : TC < 3300K (Tonalidade Amarelo)

Fluxo luminoso indica a quantidade total de Luz emitida por uma fonte luminosa em todas as direções, sua unidade de sistema internacional é o lúmen (lm), enquanto a intensidade luminosa de unidade candela (cd) refere-se à luz emitida em uma determinada direção. Dessa forma, quando comparada com lâmpadas de mesmo fluxo luminoso, terá maior intensidade o que apresentar menor ângulo de abertura.

O Índice de Reprodução de cor (IRC), é uma grandeza que varia de 0 a 100% equivalente às mesmas cores que vemos com a luz natural solar. Dessa forma, quanto mais se aproxima de 100%, maior será a fidelidade com relação as cores que enxergamos com a luz do dia.

O selo do INMETRO garante a qualidade das lâmpadas, já que este Órgão é responsável pela realização de testes de desempenho e aproveitamento energético. Este órgão coordena o Programa Nacional de Etiquetagem (PNE) que por meio Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) regularia e realiza testes de eficiência e consumo. Ainda, a certificação disponibiliza na embalagem a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) que além de exibir o selo Procel, gerado pelo INMETRO, identifica detalhes como potência, eficiência energética e fluxo luminoso.

A empresa vencedora no momento da entrega deverá comprovar que as lâmpadas possuem selo PROCEL e/ou ENCE

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E TIPO DE BENEFÍCIO PARA ME/EPP

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E ACEITÁVEIS	CATMAT ou PDM	Unidade de fornecimento	Quantidade	Tipo de Benefício
1	Lâmpada LED tubular T5 Comprimento nominal de 1150 mm (com variação de 1148 mm a 1150 mm), potência não inferior 18W e não superior a 20W, com temperatura de cor compreendida entre 6000K e 6500K, 220Volts, frequência entre 50 a 60 Hz (incluindo os valores extremos), fator de potência não inferior a 0,90 e vida útil não inferior a 25.000 horas, ligação da energia unilateral com esquema de ligação na embalagem ou na lâmpada. As lâmpadas deverão possuir certificação INMETRO e selo PROCEL de eficiência energética. Todas as características deverão ser comprovadas fornecedor por meio de documentos, folders e etc do fabricante	Não possui Sugestão: Lâmpada tubular LED T5 18W	Unidade	1.000	ME/EPP

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, conforme Planilha Financeira (103261100).

Planilha

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Lâmpada LED tubular T5	Unidade	1.000	R\$ 39,90
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 39.900,00

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, na Policlínica Médica do CBMDF – SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP 70610-209 -Telefone: 3901-2934 / 3901-3629. O horário de entrega será das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira. Obs: agendar dia e horário de entrega.

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

A Contratante, em se tratando de compras, poderá receber o objeto contratado provisoriamente ou definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, conforme o inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para as empresas vencedoras realizarem correções de eventuais vícios encontrados nos objetos adquiridos, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da devolução do bem por parte da Administração à contratada.

A empresa contratada fica obrigada a corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no todo e/ou parte, o objeto do contrato em que se constatar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos meios de transporte utilizado na entrega.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

10. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no **OBJETO QUE APRESENTAR DEFEITO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/2002.

PAULA TIEMY Nogueira - Maj. QOBM/Comb.
Chefe da SEPEC/DIMAT
Matr. 1919363



Documento assinado eletronicamente por **PAULA TIEMY NOGUEIRA - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01919363**, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 16/01/2023, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103693826** código CRC= **3E4F17D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF